

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 15 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO N° 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 316/2025, que institui o Programa “Oportuniza Digital”, e estabelece critérios técnicos, pedagógicos e administrativos para a implementação, acompanhamento e fiscalização do uso dos equipamentos cedidos aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 316/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa “Oportuniza Digital” tem por finalidade promover a inovação pedagógica, a inclusão digital, a modernização da gestão educacional e a valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima/PB.

Art. 2º – Os computadores portáteis (notebooks) cedidos no âmbito do Programa constituem bens públicos, integrando o patrimônio do Município, sendo concedidos aos servidores exclusivamente em regime de cessão de uso, nos termos da Lei nº 316/2025 e deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as especificações técnicas mínimas dos equipamentos, observando:

I – compatibilidade com softwares educacionais e administrativos;

II – capacidade de armazenamento e desempenho adequados às atividades pedagógicas;

III – padrões de durabilidade, segurança e ergonomia;

IV – viabilidade de manutenção, considerando o porte do Município.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º – A utilização dos equipamentos deverá estar vinculada:

I – ao planejamento pedagógico;

II – à preparação de aulas, atividades avaliativas e projetos educacionais;

III – ao registro e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV – à formação continuada dos profissionais da educação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 15 DE JANEIRO DE 2026

V – ao fortalecimento da gestão escolar e administrativa.

Parágrafo único. A utilização do equipamento para fins diversos das atividades educacionais e administrativas configura desvio de finalidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º – A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão (ANEXO ÚNICO), contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – número de patrimônio do equipamento;
- III – prazo da cessão;
- IV – deveres e responsabilidades do beneficiário;
- V – hipóteses de devolução, ressarcimento ou responsabilização.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos equipamentos, conforme art. 4º da Lei nº 316/2025.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º – O acompanhamento do uso dos equipamentos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

I – relatórios periódicos;

II – verificação administrativa;

III – avaliação da utilização pedagógica;

IV – monitoramento do cumprimento das finalidades do Programa.

Art. 8º – Constatada irregularidade, poderão ser adotadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – suspensão do benefício;

III – devolução imediata do equipamento;

IV – instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI

DA DOAÇÃO DEFINITIVA

Art. 9º – Nos termos do §3º do art. 3º da Lei nº 316/2025, ao final do prazo de cessão, os servidores beneficiados poderão receber o bem em caráter definitivo, mediante ato formal de doação, desde que comprovem:

I – exercício contínuo das funções;

II – uso adequado do equipamento;

III – inexistência de pendências administrativas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 15 DE JANEIRO DE 2026

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O ingresso no Programa dar-se-á mediante edital público, com inscrições presenciais, observado o limite orçamentário e a disponibilidade de equipamentos.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 15 de janeiro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB

ANEXO ÚNICO MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

PROGRAMA “OPORTUNIZA DIGITAL”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Curral de Cima/PB, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a), doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pela Lei Municipal nº 316/2025, pelo Decreto Municipal nº 01/2026, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título precário, pessoal e intransferível, de 01 (um) computador portátil (notebook) ao(à) CESSIONÁRIO(A), no âmbito do Programa “Oportuniza Digital”, destinado exclusivamente ao desempenho de atividades pedagógicas, administrativas ou de gestão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento cedido possui as seguintes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 15 DE JANEIRO DE 2026

características:

Tipo: Notebook

Marca/Modelo: _____

Número de Patrimônio: _____

Número de Série: _____

Data da Entrega: ____/____/____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CESSÃO

A cessão de uso é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de entrega do equipamento, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 316/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO BEM

O equipamento objeto deste Termo permanece como bem público, integrante do patrimônio do Município de Curral de Cima, não gerando ao(à) CESSONÁRIO(A) qualquer direito de propriedade durante o período da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CESSONÁRIO(A)

Constituem obrigações do(a) CESSONÁRIO(A):

I – utilizar o equipamento exclusivamente para fins educacionais, pedagógicos, administrativos

ou de gestão escolar;

II – zelar pela boa conservação, guarda e uso adequado do equipamento;

III – não emprestar, ceder, transferir ou permitir o uso do equipamento por terceiros;

IV – não realizar modificações físicas ou técnicas sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

V – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer dano, defeito, extravio, furto ou roubo;

VI – apresentar o equipamento sempre que solicitado para fins de acompanhamento, fiscalização ou inventário;

VII – devolver o equipamento nas hipóteses previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO

O(A) CESSONÁRIO(A) deverá devolver imediatamente o equipamento à Secretaria Municipal de Educação nos seguintes casos:

I – afastamento, licença, exoneração, aposentadoria ou desligamento do vínculo funcional antes do término do prazo da cessão;

II – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

III – utilização do equipamento para finalidade diversa da prevista;

IV – determinação administrativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 15 DE JANEIRO DE 2026

O(A) CESSIONÁRIO(A) responderá pelos danos causados por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, podendo ser responsabilizado(a) administrativamente e, quando cabível, obrigado(a) ao ressarcimento ao erário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO

Findo o prazo de cessão, e desde que comprovados:

- I – o exercício contínuo das funções;
- II – a utilização adequada do equipamento;
- III – a inexistência de pendências administrativas;

o equipamento poderá ser doado em caráter definitivo ao(à) CESSIONÁRIO(A), mediante ato formal específico, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 316/2025, não constituindo este Termo qualquer garantia automática de doação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo, acompanhamento, fiscalização e avaliação da utilização do equipamento, visando assegurar o cumprimento das finalidades do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

O presente Termo não gera vínculo de natureza trabalhista, financeira ou indenizatória entre as partes, além daqueles já existentes em razão do vínculo funcional do(a) CESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado da Paraíba para dirimir quaisquer controvérsias

oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curral de Cima/PB, 15 de Janeiro de 2026.

CESSIONÁRIO(A)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante: _____

Cargo: _____